

PROJETO DE LEI Nº _____ **, DE 2021**
(Do Sr. Wilson Santiago)

Suspende por até 12 meses o pagamento das parcelas do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), durante a crise sanitária e de saúde pública provocada pela pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, para suspender em até 12 (doze) ano, o pagamento das prestações mensais vincendas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), contado do prazo do início da vigência desta norma, alcançando, também, o devedor inadimplente com parcelas atrasadas dos últimos doze meses.

Art. 2º Modifica-se a redação dos §§ 6º, 8º e 9º e acrescenta-se o § 10 no art. 5º-A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º-A 5º-A
A.
.....
.....
.....
§
1º
.....



§ 6º Em decorrência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam suspensas em até 12 (doze) meses o pagamento das prestações mensais vincendas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), além daquelas parcelas vencidas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência desta Lei:

.....
.....

§ 8º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o FIES sejam de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência desta norma.

§ 9º Para obter o benefício previsto no § 6º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Lei.

§ 10. As parcelas vincendas ou vencidas nos últimos 12 (doze) meses suspensas pelos efeitos do § 6º deste artigo, serão incluídas no saldo devedor do contrato vigente e retomado o seu pagamento após o término da concessão do presente benefício, salvo se o beneficiário se manifestar expressamente pelo cumprimento imediato destas obrigações.

.....
....." (NR).

Art. 3º Altera-se os §§ 19, 21 e 22 do art. 5º-C, que passam a vigorar com as seguintes redações:



"Art. 5º-

C.

....

.....

.....

§

1º

.....

§ 19. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto nos §§ 6º e 8º do art. 5º-A, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

.....

.....

§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies sejam de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência desta norma.

§ 22. Para obter o benefício previsto no § 19 deste artigo, o estudante deverá manifestar o seu interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade, em até 60 (sessenta) dias.

.....

....." (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei altera a redação dos arts. 5º-A e 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, para suspender por 12 meses o pagamento das parcelas do Fundo de Financiamento aos estudantes do Ensino Superior (FIES), que assim solicitarem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta norma.

A pandemia do novo coronavírus, responsável pela crise sanitária e de saúde pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprofundou ainda mais a crise social e econômica que o Brasil já vinha atravessando desde 2014.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), neste ano de 2021, são mais de 14,7 milhões de trabalhadores desempregados no Brasil. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada entre dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, o número de pessoas que desistiram de procurar trabalho em todo país, os desalentados, já somam 5,952 milhões. São quase 6 (seis) milhões de brasileiros desocupados que deixaram de procurar emprego. Para agravar ainda mais a crise, temos a categoria dos trabalhadores subempregados que se encontram em situação econômica muito precária, pois esses trabalhadores não podem pagar a Previdência Social e nem possuem os mínimos direitos trabalhistas, sem nenhuma cobertura da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ao final de maio de 2021, o Brasil tinha saldo de 40.596.340 empregos com carteira assinada, não obstante termos 38,8 milhões de pessoas ocupadas, porém sem renda fixa, sem direitos trabalhistas e sem carteira assinada. Geralmente, são diaristas, prestadores de serviços eventuais, catadores de papel, flanelinhas entre outros.

Esse quadro recessivo, de desemprego estrutural, trabalho precário, baixa escolaridade, inovação tecnológica, perda do poder aquisitivo das famílias e baixo crescimento econômico se agravou ainda mais com o advento da pandemia do novo



coronavírus. Os reflexos desta crise afetaram também a educação e, em especial, a saúde fiscal do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), maior programa de acesso ao ensino privado bancado pelo Governo Federal para atender alunos carentes ou com dificuldades financeiras para frequentarem o ensino superior pago. O mais grave que grande parte desta inadimplência vem de alunos egressos do ensino superior que não encontram colocação no mercado de trabalho e que não estão conseguindo honrar suas contrapartidas junto ao FIES.

Antes mesmo do início do agravamento da pandemia, ocorrida no segundo trimestre de 2020, somente em 2017 o quadro de inadimplência no FIES foi de 18%. Já em 2021 a inadimplência acumulada causou um prejuízo de 13 bilhões de reais. Esse rombo financeiro foi provocado pela incapacidade financeira dos ex-alunos universitários em honrar suas obrigações contratuais, deixando de pagar suas dívidas após o término de suas graduações. Atualmente, há cerca de 1 milhão de inadimplentes que estão com mais de 90 dias de atraso no pagamento das parcelas de suas obrigações junto ao FIES. Dos 89 mil contratos ativos, quase 1/3 (26,1 mil) dos devedores estão com atraso superior a 90 dias, o que representa 29% do total dos beneficiados pelo Programa. Somente em julho do ano passado (2020), 54,3% dos contratos ativos não foram pagos naquele mês, configurando o maior percentual de inadimplência no Programa de financiamento do ensino superior brasileiro.

Portanto, dois ingredientes bombásticos ampliam exponencialmente a inadimplência no Programa do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES): de um lado, a prolongada crise econômica, com baixíssimos índices de crescimento econômico, falta de colocação no mercado de trabalho, aumento do desemprego, subemprego e, do outro, uma inesperada e grave crise



gerada pela pandemia da Covid-19 que já causou o óbito de mais de 587 mil brasileiros.

É neste contexto que se insere o atual Projeto de Lei propondo a suspensão por 12 meses do pagamento das parcelas do Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior para aqueles que se encontram inadimplentes ou sem condições imediatas em arcar com as prestações deste Programa do Governo Federal.

O Projeto de Lei possibilita, desde que solicitado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a suspensão das parcelas vincendas, que serão incluídas no saldo devedor do Programa, a serem pagas quando da retomada do pagamento das demais parcelas. Também, estamos propondo para quem estiver inadimplente com o FIES nos últimos 12 meses, condados da data do início da vigência desta Lei, a possibilidade de incluir este montante devido no saldo devedor de seu contrato, ampliando em mais 12 meses o parcelamento da dívida Global.

Esta é a forma que encontramos para dar uma folga para que as pessoas que se encontram endividadas e inadimplentes com o Fundo de Financiamento Ensino Superior possam reorganizar sua vida financeira e retomar o pagamento do FIES. Nós estamos em crise econômica permanente, a quase uma década, e a tragédia social adquiriu dimensões dramática devido a crise sanitária e de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19.

Se a pandemia gerou uma crise fiscal inesperada no Estado brasileiro, essa mesma crise econômica e de saúde pública afetou milhares de famílias, gerando desemprego, subemprego e perda no poder aquisitivo da maioria das pessoas. Com isso as famílias ficaram mais endividadas e deixaram de honrar vários dos seus compromissos financeiros, atrasando o pagamento das prestações de água, esgoto, aluguel, entre outras obrigações mensais, inclusive o FIES. Neste sentido, a solução encontrada para a



crescente inadimplência junto ao Programa de Financiamento Educacional do Governo Federal é a suspensão por seis meses do pagamento das prestações continuadas dos profissionais egressos do ensino superior, objetivando atingir aquelas que se encontram endividadas e que não estão conseguindo pagar pontualmente todos os seus boletos. Precisamos estabelecer uma trégua definida em lei para que os devedores do FIES possam suspender o pagamento temporário de suas prestações adquirindo um fôlego que seja suficiente para que eles possam reorganizar suas finanças pessoais e familiares.

Ante ao exposto, Senhoras e Senhores Deputados, julgo justo e de fundamental importância o apoio dos meus Pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei que suspende por 12 meses o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do FIES , desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da Lei, aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado WILSON SANTIAGO/PB

